



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a profissão de vigia autônomo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aplica-se a presente Lei ao exercício da profissão de vigia autônomo, definida como a atividade dos que exercem, desarmados, a guarda de condomínios ou ruas e o patrulhamento, a pé ou motorizado, de imóveis residenciais ou comerciais, percebendo remuneração paga pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela vigilância.

Art. 2º O exercício da profissão de vigia autônomo depende de registro efetuado junto aos órgãos oficiais de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal que deverão regulamentar as condições para o cadastramento destes profissionais, sendo facultada aos municípios tal atribuição, no caso de omissão legislativa estadual.

Art. 3º São requisitos mínimos para obtenção do registro de vigia autônomo:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - ter residência fixa;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - comprovar nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental;

VI - comprovar aptidão física e psicológica por meio de aprovação em exame realizado por instituição credenciada pelos órgãos de segurança pública a que se refere o art. 2º;

VII - não ser funcionário de nenhum órgão de segurança pública;

VIII - possuir treinamento específico em curso de habilitação em segurança privada.

Art. 4º Aplica-se ao vigia autônomo o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vigilância de rua é uma atividade antiga e necessária. O guarda noturno, ou vigia, há muito ronda os mais diversos logradouros de nossas cidades e atende a uma demanda incontestável.

Estima-se que haja atualmente mais de um milhão e meio de pessoas exercendo esta atividade carente de regulamentação. E a procura por este tipo de serviço cresce dada vez mais, expressão do alto nível de insegurança verificado principalmente nos grandes centros urbanos.

Trata-se, portanto, de importante função social. O vigia desenvolve relevante papel na segurança preventiva e no apoio ao bem-estar e à tranquilidade da população nas comunidades onde atua.

Embora a profissão de vigilante já esteja regulamentada há quase trinta anos, desde 1983, e tenha sido alvo de aperfeiçoamentos, principalmente com o advento das leis nºs. 8.863/94 e 9.017/95, os vigias particulares, não vinculados a empresas de segurança patrimonial, comercial ou bancária, estes permaneceram na informalidade.

Esperamos que com a regulamentação ora pretendida possamos organizar e valorizar esta classe de trabalhadores tão útil e operosa.

Ante o exposto, estamos certos de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares, em ambas as Casas do Congresso, para que a presente proposição seja eventualmente aprimorada e finalmente aprovada, em benefício da expressiva parcela de brasileiros que presta e que se utiliza desses serviços.

Sala das Sessões,

Deputado JOSÉ MEDEIROS